CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023.

EXPEDIENTE
12 / 09 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094-E-2023, "**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, conforme previsto no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva alterar a redação do art. 1° da Lei Municipa n° 6.192; de 03 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete canais de denúncia contra a violência a mulher e dá outras providências", para fins de ampliar os canais oficiais de informações do Município incluindo a Câmara Municipal, conforme consta da justificativa de fls. 02

Seguindo precedentes desta comissão, em que pese o entendimento da Procuradoria desta casa, esta comissão entende que a proposta não apresenta vícios, sendo instrumento hábil ao combate à violência contra as mulheres, tendo em vista ser obrigação do poder público a difusão dos instrumentos de proteção aos direitos das mulheres, nos termos da lei n.º 11.340/2006:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -01-Set-2023-15:37-047899-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023.

> *Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*
>
> *(...)*
>
> *V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;*

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 094-E-2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 094-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 094-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI N.º 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 094-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 094-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal n.º 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei nº 094-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 094-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O art. 1º da Lei Municipal n° 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os fins desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar aos cidadãos, nos seus respectivos sues oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, deforma visual e didática, os telefones,

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

sues e outras canais que possam facilitar a denúncia a violência praticada contra à mulher."

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
12/09/23

Comunicado nº 287/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 094-E-2023	Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete canais de denúncia contra a violência a mulher e dá outras providências".	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681